Aprovo o presente Caderno de Encargos

[Assinatura Qualificada] Valentina Maria Azinheira Matoso

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Valentina Maria Azinheira Matoso
Dados: 2021.04.22 17:28:27 +01'00'

A Administradora
(Valentina Matoso)

Ajuste Direto

Nº 2021/03

"Aquisição de Renovação de Licenciamento SPSS 2021-2023"

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

PARTE I 4
CLÁUSULAS JURÍDICAS 4
Artigo 1º 4
Objeto e entidade adjudicante 4
Artigo 2º 4
Contrato 4
Artigo 3º 5
Preço base 5
Artigo 4º 5
Prazo 5
Artigo 5º 5
Condições de pagamento 5
Artigo 6º 5
Revisão de preços 5
Artigo 7º 5
Adiantamentos 5
Artigo 8º 6
Obrigações gerais do Segundo Outorgante 6
Artigo 9º 6
Proteção de dados 6
Artigo 10º 7
Patentes, licenças e marcas registadas 7
Artigo 11º 7
Pessoal 7
Artigo 12º 7
Dever de sigilo 7
Artigo 13º 7
Cessão da posição contratual 7
Artigo 14º 8
Gestor do contrato 8
Artigo 15º 8
Penalidades 8
Artigo 16º 8
Força maior 8
Artigo 17º 9
Garantia do cumprimento de obrigações 9
Artigo 18º 10
Resolução por parte do contraente público 10
Artigo 19º 10
Resolução por parte do fornecedor 10
Artigo 20º 10

Acesso a elementos de informação em suporte informático10
Artigo 21º.....11
Extinção do contrato.....11
Artigo 22º.....11
Foro competente11

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Objeto e entidade adjudicante

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento com vista à Aquisição de Serviços de Renovação de Licenciamento SPSS 2021-2023, isto é, Licença Campus do Software IBM SPSS Statistics Premium, para uma primeira anuidade de 16 (dezasseis) meses, para acerto com o calendário escolar e sem custos adicionais e, com 2 renovações de 12 (doze) meses, por ajuste direto, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. A entidade adjudicante é a Universidade Aberta (UAb), sediada no Palácio Ceia, Rua da Escola Politécnica, n.º 147, 1269-001 Lisboa. A entidade adjudicante é representada pela Senhora Administradora da Universidade Aberta, Dr.ª Valentina Maria Azinheira Matoso, entidade competente para autorizar a despesa, nos termos do Despacho nº 6930/2020 de 06 de julho, publicado na 2ª Série do Diário da República nº 129.

Artigo 2º

Contrato

1. O contrato é composto pelo clausulado contratual e respetivos anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e, expressamente, aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º

Preço base

1. O preço base é de 13.653,00 € (treze mil seiscentos e cinquenta e três euros).
2. Ao valor determinado nos termos do número anterior acresce o IVA devido, à taxa legal em vigor.

Artigo 4º

Prazo

1. A aquisição de renovação de licenciamento ocorre da seguinte forma:
 a) Primeira anuidade de 01/06/2021 a 30/09/2022;
 b) Segunda anuidade de 01/10/2022 a 30/09/2023;
 c) Terceira anuidade de 01/10/2023 a 30/09/2024.

Artigo 5º

Condições de pagamento

1. O pagamento é anual e efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação atempada de fatura do adjudicatário, devendo a mesma ser confirmada pelo responsável pelos Serviços de Informática da UAb da boa prestação dos serviços.

2. Para efeitos de pagamento pela entidade adjudicante, o adjudicatário deverá comprovar ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

3. De todas as importâncias recebidas o adjudicatário dará a devida quitação à entidade adjudicante através de documento fiscalmente aceite.

Artigo 6º

Revisão de preços

O preço dos equipamentos e serviços é fixo e não haverá lugar à sua revisão, durante a execução do contrato no período inicial.

Artigo 7º

Adiantamentos

No âmbito da presente aquisição de equipamentos e prestação de serviços não há lugar a adiantamentos.

Artigo 8º

Obrigações gerais do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:
 a) A entrega do fornecimento de códigos de ativação do software para o novo período de licenciamento;
 b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 c) Comunicar ao Primeiro Outorgante, logo que tenha conhecimento de qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação do objeto do contrato, ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do presente contrato;
 d) Não ceder a posição contratual ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do Primeiro Outorgante;
 e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. Todas as obrigações do Segundo Outorgante, independentemente de serem realizadas pelo Segundo Outorgante ou por terceiros que este venha a contratar, quando autorizado, as respetivas deslocações que sejam necessárias para assegurar as referidas, obrigações, são da única e exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante, não podendo ser imputado qualquer custo ao Primeiro Outorgante, nomeadamente, mão-de-obra, deslocações e estadas.

Artigo 9º

Proteção de dados

O Cocontratante deverá garantir o cumprimento das exigências do RGPD assumindo a responsabilidade de proteção de dados e das informações, de acordo com os mais altos padrões éticos e regulamentares.

Artigo 10º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante, quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Primeiro Outorgante venha a ser inquirido por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e, de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Artigo 11º

Pessoal

1. São da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante, as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução do contrato, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na execução do contrato, devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos.

Artigo 12º

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 13º

Cessão da posição contratual

Sem prejuízo do disposto legalmente em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução do objeto do contrato, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

Artigo 14º

Gestor do contrato

De acordo com o artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), o gestor do contrato, por parte da Universidade Aberta será o Especialista de Informática Nuno Gouveia.

Artigo 15º

Penalidades

1. No caso de atrasos, por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da entidade adjudicante, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: P (penalidade) = V (valor do contrato) x A (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados) / 100.

2. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao adjudicatário.

3. Sem prejuízo dos disposto nos números anteriores, nos casos em que injustificadamente o adjudicatário se recuse a efetuar os serviços e/ou se atrase, ou ainda, não o efetue no tempo necessário à boa execução do contrato, a entidade adjudicante participará às entidades previstas no artigo 455.º do CCP, com vista à instauração do processo contraordenacional nos termos dos artigos 455º a 464º do CCP, caso o comportamento do adjudicatário seja considerado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

Artigo 16º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 17º

Garantia do cumprimento de obrigações

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a entidade adjudicante pode proceder, à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88º do CCP.

2. Não haverá lugar à retenção dos pagamentos se o adjudicatário apresentar:

a) Seguro de execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora;

b) Ou, declaração bancária de responsabilidade solidária, emitida por entidade bancária.

3. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor os valores retidos, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

4. No prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação dos valores retidos a que se refere o n.º 1.

5. A demora na liberação da retenção, confere ao adjudicatário o direito de exigir à entidade adjudicante

juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por portaria do Ministro das Finanças.

Artigo 18º

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade Aberta pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 a) Atraso; total ou parcial, na execução do objeto do contrato superior a 10 dias ou declaração escrita do Segundo Outorgante, de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, confere, nos termos gerais de direito, à Universidade Aberta, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Universidade Aberta.

Artigo 19º

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Universidade Aberta, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste, ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.

Artigo 20º

Acesso a elementos de informação em suporte informático

O acesso a elementos de informação em suporte informático obedecerá às normas contidas na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, retificada pela Declaração n.º 22/98, de 28 de novembro, e à Lei n.º 41/2004,

de 18 de agosto, que regulam a Proteção de Dados Pessoais face à Informática.

Artigo 21º

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato:

a) O incumprimento;

b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

c) A revogação;

d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Artigo 22º

Foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.